



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

Decreto nº. 967 de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus(COVID -19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, a epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus(COVID -19) e a necessidade de adoção de medidas tendentes à prevenção do contágio da doença no âmbito do Município;

Considerando ser a aglomeração de pessoas ambiente propício para a proliferação do agente viral causador da doença

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades ou prestação serviços públicos ou particulares que impliquem em aglomeração de pessoas em ambientes abertos e/ou fechados do município, ficando deliberada:

§ 1º. A suspensão de aulas na Rede Municipal inicialmente, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município ou região, ficando automaticamente prorrogado se assim o fizer o Estado de Minas Gerais com a rede estadual de ensino;

§ 2º. A suspensão, até deliberação em contrário de:

- I- todas as oficinas ministradas no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social;
- II- todas as reuniões administrativas que não possam ser adiadas ou realizadas à distância;
- III- todos os grupos específicos de apoios aos usuários realizados no âmbito da Estratégia de Saúde da família;

Art. 2º O serviço administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal será feito regra geral por meio remoto, via telefone, *whatsapp* ou e-mail, salvo casos urgentes que comprovadamente não possam ser atendidos numa dessas modalidades.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos de saúde eletivos (agendados) no município de Santana do Garambéu sendo remarcados posteriormente atendendo a classificação de prioridade.

Parágrafo único. As viagens de transporte de pacientes ficarão restritas a procedimentos de urgência e tratamentos oncológicos.

Art. 4º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após definição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º. O órgão licenciador municipal deverá suspender as licenças já concedidas, em eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde pós o controle da pandemia.

§ 3º. As reuniões em que não for possível o cancelamento pelos organizadores, deverão respeitar as medidas de prevenção como distanciamento de mesas e cadeiras no raio mínimo de 1 metro e meio.

I- Deverão ainda ser disponibilizados nas repartições públicas e particulares, mecanismos para higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha além de álcool gel 70%.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais com risco epidemiológico avaliado pela equipe médica, a partir de 18 de março de 2020 até 29 de março de 2020, devem trabalhar em casa seguindo orientações de cada pasta.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Santana do Garambêu, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até deliberação em contrário, exceto para fins do parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 9º. Todo servidor municipal que retornar de localidades onde a contaminação por COVID-19, já estiver sido declarada como “Transmissão comunitária” ou do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambêu e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 10º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11º. Ficam restritos a prática de atividades físicas realizadas em grupos, devendo sempre ser priorizado atividades ao ar livre.

Art. 12º. Os locais de grande circulação de pessoas tais como terminais urbanos, igrejas, bancos, casa lotérica, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, comércio em geral devem manter os ambientes com ventilação adequada e disponibilizar álcool gel 70% para usuários. Sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária.

§1º. Devem ser disponibilizados informações visíveis sobre a higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º. As empresas de transporte devem reforçar medidas de higienização no interior de seus veículos. Recomenda-se que as empresas de transporte utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas.

§ 4º. Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção individual (capacete) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 13º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II- Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV- Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- V- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI- Manter dispositivos para correta higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha nos banheiros

Art. 14º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I- Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
- III- Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 15º. Ficam instituídos os telefones de contato de urgência para casos suspeitos da COVID-19 e demais orientações: (32) 3334.1169; (32) 3334.1123; (32) 99106.9080.

Art. 16º. Recomenda-se a população que siga as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer orientações e os devido encaminhamentos.

Art. 17º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos complementares ao presente decreto.

Art. 19º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambú, 17 de março de 2020.

Adailton Fonseca da Cunha
Adailton Fonseca da Cunha

Prefeito Municipal

